ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.074, de 14 de agosto de 1998.

**Convalida o convênio firmado com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e autoriza a abertura de crédito especial.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É convalidado o convênio firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, objetivando a execução de práticas de manejo de solo e água em micro bacia hidrográfica.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial até o limite de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), para a cobertura de despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei, sob a seguinte codificação:

Órgão: 0500 – AGRICULTURA
Unidade: 0507 – Convênio Ministério da Agricultura e do Abastecimento nº 11/98.

04 – AGRICULTURA
0417 – PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
0417105 – CONSERVAÇÃO DO SOLO
0417105 2.091 – Manejo Integrado de Microbacias Hidrográficas
3.1.2.0 – Material de Consumo.....R$ 13.000,00
3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais.....R$ 1.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....R$ 29.500,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações.....R$ 6.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior:

a) R$ 45.000,00 – o auxílio recebido do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – Delegacia Federal da Agricultura – DFA/RS – Convênio nº 11/98.

b) R$ 4.500,00 – a arrecadação a maior a se verificar no presente exercício.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário;
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 14 de agosto de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CONVÊNIO MA/DFA/Nº /98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PRATICAS DE MANEJO DE SOLO E ÁGUA EM MICRO BACIA HIDRGRÁFICA.

A União Federal, através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, CGC n.º 00396895/0001.25, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Brasília - DF, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representado neste ato pelo Delegado Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, Substituto em Exercício, Méd. Vet. Nelton Andrade de Azevedo, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial n.º 116 de 09/09/93, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/93 e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí/RS, CGC N.º 88.370.879/0001-04, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 426 no Município de São Sebastião do Caí/RS, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Egon Schneck, residente e domiciliado à RS 122, Km 14,5 – São Sebastião do Caí/RS, portador da Carteira de Identidade n.º 4006534145, órgão expedidor SSP/RS e CPF n.º 049463240-20, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto n.º 93.872, de 23.12.86 na Instrução Normativa IN/STN n.º 01, de 15.01.97, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, a execução de práticas de manejo de solo e água em micro bacia hidrográfica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** especialmente elaborado que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Ao **MINISTÉRIO** compete :

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhes especificamente acompanhar as atividades a serem executadas verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar os resultados que desde já o CONVENENTE aceita;

c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na **Cláusula Quinta**;

d) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.

II - A **CONVENENTE** compete :

a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;

b) aplicar os recursos repassados pelo **MINISTÉRIO** e correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;

c) adotar os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades previstos na Lei 8.666 de 21/06/93, para a contratação de obras, serviços ou compras, através de terceiros, ou a justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

d) prestar contas dos recursos transferidos pelo **MINISTÉRIO**;

e) apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeiro, deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos pelo **MINISTÉRIO**, bem como a utilização da contrapartida, quando exigida, assim como os Relatórios Técnicos sobre o andamento da execução do objeto e sua conclusão;

f) propiciar no local, os meios e as condições necessárias para que o **MINISTÉRIO** possa realizar as inspeções;

g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes das inspeções;

h) dar início à execução dos serviços ou obras após a liberação da parcela única;

i) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20(vinte) dias, no mínimo, antes de seu término e desde que aceitas pelo **MINISTÉRIO**;

j) compatibilizar o objeto do Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental;

k) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **MINISTÉRIO** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

l) restituir à União, nas hipóteses previstas no inciso XII, do art. 7°, da IN/STN/N° 01/97, e sem embargos ao constante do § 6°, do art. 116, da Lei 8.666/93, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débitos para com a Fazenda Nacional;

m) recolher à conta da Unidade concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

n) recolher à conta da Unidade concedente o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, nos termos do inciso XIV, do art. 7°, da IN/STN n.° 01/97;

o) os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional;

p) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município da (o) convenente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos, consoante o art. 2° da Lei n.° 9.452/97.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, no presente exercício dar-se-á o valor de R$ 95.942,00 (Noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais), de acordo com a seguinte distribuição :

I - MINISTÉRIO

a) R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), à conta do Projeto/Atividade : 22101.04.040.0183.4430-0002 – Manejo Integrado em Microbacias Hidrográficas - Elemento de Despesa 344041 - Transferências à Municípios - Contribuições, Nota de Empenho n.° 98NE00653, de 22/06/98 - DFA/RS.

II – CONVENENTE

b) R$ 50.942,00 (Cinquenta mil, novecentos e quarenta e dois reais), como contrapartida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A dotação orçamentária, para exercícios futuros, dos recursos a que esta **Cláusula** se refere serão identificados por **TERMOS ADITIVOS** ou qualquer outro ato administrativo específico.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho,** a partir da publicação deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Detectada pelo MINISTÉRIO, qualquer irregularidade na aplicação dos recursos liberados ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a Convenente será notificada e terá prazo de 30(trinta) dias para a correção das impropriedades.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO,** desembolsados pelo MINISTÉRIO, serão mantidos na conta n.º 7.889-1 do Banco do Brasil, Agência 3098-8, na cidade de São Sebastião do Caí/RS, no Estado do Rio Grande do Sul.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos serão mantidos em conta bancária específicas somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, obedecendo o seguinte critério:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade serão aplicados obrigatoriamente:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a um mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito as mesmas condições de prestações de contas exigidos para os recursos transferidos;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida devida pela Convenente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O **MINISTÉRIO** exercerá a função gerencial fiscalizadora no acompanhamento da execução até a prestação de contas do presente **CONVÊNIO,** fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Delegacia Federal de Agricultura no estado do Rio Grande do Sul, fará acompanhamento **"in loco"** de sua execução, mantendo o **MINISTÉRIO** informado de todos os fatos que lhe sejam pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O MINISTÉRIO** dará ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal local, quando for o caso, conforme determina o parágrafo segundo do art. 116 da Lei n.° 8.666/93

**PARAGRAFO QUARTO -** O prazo para execução do presente Convênio será aquele previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste, não se vinculando à sua vigência expressa na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurado ao **MINISTÉRIO,** através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** No caso de paralização, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao **MINISTÉRIO** a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** Aos servidores da Secretaria de Controle Interno deste **MINISTÉRIO** investidos da missão de fiscalização ou auditorias, fica garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA - **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será até 28/02/99, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado se houver interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o prazo será prorrogado automaticamente, por igual período, independente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA ALTERAÇÃO**

O presente **CONVENIO** poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, desde que justificadamente, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes de seu término e desde que aceitas pelo **MINISTÉRIO.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - O **MINISTÉRIO** rejeitará qualquer proposta de aditamento que versar sobre alteração do objeto deste **CONVÊNIO,** entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONVENENTE,** poderá propor, excepcionalmente, a reformulação do Plano de Trabalho para alteração da programação da execução deste **CONVÊNIO,** que será apreciada pelo **MINISTÉRIO.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO**, poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O inadimplemento de quaisquer **Cláusulas** deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da **Cláusula Sexta**, bem como a falta de apresentação dos **Relatórios de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas**, nos prazos previstos, ensejará a sua rescisão, com imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** ficará sujeita a apresentar a **Prestação de Contas** total dos recursos recebidos, até a data final da vigência do presente **CONVÊNIO**, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de :

a) Plano de Trabalho, integrante deste **CONVÊNIO;**
b) cópia do presente instrumento, com a indicação da data de sua publicação
c) Anexos I, II, III. IV e V, devidamente preenchidos;
d) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o ultimo pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;

f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos;

g) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **CONVENENTE** com a identificação do número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do **MINISTÉRIO**, pelo **Tribunal de Contas da União**, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no Anexo I, bem como na prestação de contas.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir ao **MINISTÉRIO:**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;

c)utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente instrumento;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - o valor correspondente a rendimentos, de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste **CONVENIO,** ainda que não tenha feito aplicação;

**PARAGRAFO QUARTO** - os eventuais saldos financeiros remanecentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste **CONVÊNIO** deverá ser, obrigatoriamente, consignada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,** através do Convênio MA/DFA/Nº____ /98. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada a divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As peças comprovantes resultantes do cumprimento desta Claúsula serão anexadas à prestação de contas submetidas à análise do Ministério;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas e privadas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com base na aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura e do Abastecimento (ou autoridade delegada), exarada no Processo MA n.° 21042.001423/98 - 81.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO** , no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **MINISTÉRIO** até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, de de 1998.

NELTON ANDRADE DE AZEVEDO
DELEGADO FEDERAL NO RS
SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

EGON SCHNECK
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas :

Assinatura Ildo G. Kettermann
Nome : Ildo Germano Kettermann
Identidade : 5016714635
CPF : 299238590 53

Assinatura
Nome : Sergio L.S. Ramos
Identidade : 8009989039
CPF : 140 899 980-34